



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 165-01/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrusch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VANDERLEI ALBERTO MALLMANN ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.624.262/0001-76, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1495, Centro, cidade de Lajeado-RS, CEP n.º 95.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Vanderlei Alberto Mallmann**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 451.485.380-15, residente e domiciliado na Rua Padre Affonso Weiler, 283, Bairro Eleonora Hasesgen, cidade de Cruzeiro do Sul-RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. Nº 1302/2017, Convite Nº 19/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

O Objeto do presente Contrato se refere a aquisição de material elétrico para iluminação pública, conforme listagem abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$	total
01	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 250 WATTS E 40 – marca GE	40	UNID	25,98	1.039,20
03	REFLETOR LED 10W 6000K SMD IP66 BV – marca XL POWER	6	UNID	34,98	209,88
Total R\$					1.249,08

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, o preço conforme tabela acima mencionada e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite 19/2017.

III – DA ENTREGA:

A entrega dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

O objeto será recebido por um funcionário da SEDUR, que solicitou a realização da Licitação, o qual ficará responsável pela conferência.

IV – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03-01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – 304.11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

05-01 – SECRETARIA DE DESENV. URBANO E RURAL – 521.1

V – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

VI – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do contrato será de um ano a partir de sua assinatura.

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 17 de agosto de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Vanderlei Alberto Mallmann-ME
Vanderlei Alberto Mallmann
Representante

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: